

reira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Augusto Cancelli de Abreu — Marcello José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Matta — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

2.^a Repartição

—
Despacho

Registo de títulos estrangeiros

Para os devidos efeitos se torna público que S. Ex.^a o Ministro das Finanças, por despacho de hoje e nos termos do artigo 64.^o do decreto n.^o 35:595, decidiu autorizar até 31 de Julho o registo de títulos estrangeiros, desde que pelos interessados lhe seja apresentada justificação suficiente. Quando esse registo for solicitado por intermédio de bancos ou casas bancárias a justificação poderá ser apresentada em conjunto para todos os títulos que aos mesmos hajam sido confiados.

A faculdade concedida por este despacho não altera o prazo para entrega das declarações modelos n.^{os} 1, 2 e 3, cujo termo foi fixado para 30 de Junho último pelo decreto n.^o 35:665, de 27 de Maio de 1946, devendo daquelas declarações constar o rendimento auferido pelos contribuintes possuidores dos títulos estrangeiros a que se referem os artigos 59.^o e seguintes do regulamento aprovado pelo decreto n.^o 35:595.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos, 1 de Julho de 1946. — O Director Geral, *A. de Lemos Moller*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

—
Portaria n.^o 11:413

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, nos termos do disposto no § único do artigo 2.^o do decreto-lei n.^o 35:721, de 26 de Junho de 1946, estabelecer as seguintes normas para a inscrição a que se refere o corpo do mesmo artigo, relativa ao exercício da profissão de construtor civil em regime excepcional e transitório:

1.^o Os documentos comprovativos das condições exigidas no artigo 2.^o do decreto-lei n.^o 35:721, de 26 de Junho de 1946, serão:

- a) Atestados de bom comportamento moral e civil, passados pelas autoridades administrativas;
- b) Certificados de registo criminal e policial;
- c) Documentos emanados de câmaras municipais que atestem o tempo de exercício da profissão;
- d) Três atestados de competência, passados por outros tantos engenheiros ou arquitectos diplomados há mais de cinco anos.

2.^o Os requerimentos dos indivíduos abrangidos por qualquer das alíneas do referido artigo 2.^o que desejem continuar a exercer a profissão nos termos desse artigo serão dirigidos ao Ministro das Obras Públicas e Comunicações, mencionarão a alínea em que o requerente fundamenta o seu pedido de inscrição e deverão dar entrada em qualquer câmara municipal de sede de distrito até 31 de Julho do corrente ano, acompanhados dos documentos indicados no número anterior.

3.^o Os presidentes das câmaras municipais a que se refere o número anterior mandarão fazer, até 15 de Agosto, o processamento dos documentos entrados e enviarão, até 20 de Agosto, à Secretaria Geral do Ministério das Obras Públicas e Comunicações a relação dos requerentes, tornando-a também pública por edital camarário até 31 de Agosto. Sobre elas serão admitidas reclamações documentadas, quando apresentadas nas mesmas câmaras municipais durante os quinze dias seguintes.

4.^o O estudo dos documentos entrados e o exame especial a que se refere a alínea b) do artigo 2.^o do decreto-lei n.^o 35:721 serão feitos em cada sede de distrito por um júri presidido pelo presidente da respectiva câmara municipal, tendo como vogais um engenheiro nomeado pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações e o técnico que tenha a seu cargo os serviços de engenharia dessa câmara.

§ 1.^o Nas Câmaras Municipais de Lisboa e Porto poderão o presidente e o director dos serviços de urbanização e obras fazer-se substituir por indivíduos da sua escolha, respectivamente com um curso superior e o de engenheiro civil.

§ 2.^o Quando o delegado do Ministério das Obras Públicas e Comunicações tenha de exercer a sua função em mais de um distrito, compete-lhe escalonar o serviço nos vários distritos, propondo o seu programa de execução aos presidentes natos dos júris, com quem se corresponderá directamente.

§ 3.^o As reclamações referidas na última parte do n.^o 3.^o e as dúbidas na admissão de candidatos serão resolvidas em definitivo pelos júris logo que se encontrem constituídos.

5.^o O exame especial constará das seguintes provas:

- a) Leitura e escrita em português;
- b) Operações sobre números inteiros e decimais;
- c) Cálculo de áreas e volumes de figuras geométricas simples;
- d) Análise de um projecto de construção civil;
- e) Representação gráfica de um elemento simples de construção civil;
- f) Noções gerais sobre materiais e processos de construção;
- g) Regras fundamentais de segurança no trabalho.

§ único. Os pontos e planos de exame serão elaborados pelos respectivos delegados do Ministério das Obras Públicas e Comunicações e submetidos à aprovação do Ministro das Obras Públicas e Comunicações.

6.^o Os júris anotarão à margem dos respectivos requerimentos os resultados da apreciação dos documentos, bem como os dos exames efectuados, e lavrarão actas de registo dos nomes dos candidatos em condições de serem admitidos à inscrição, as quais serão remetidas com toda a documentação à Secretaria Geral do Ministério das Obras Públicas e Comunicações nos dez dias seguintes ao termo dos exames.

7.^o Reunida toda a documentação, procederá a Secretaria Geral à inscrição dos candidatos aprovados nos termos das alíneas a) e b) do referido artigo 2.^o do decreto-lei n.^o 35:721, promovendo seguidamente a publicação no *Diário do Governo* da respectiva relação nominal, devidamente identificada.

8.^o A inscrição dos indivíduos abrangidos pela alínea c) do mesmo artigo 2.^o será feita na Secretaria Geral do Ministério das Obras Públicas e Comunicações, a título transitório e por anos civis, na última quinzena de Dezembro do ano anterior àquele a que respeita, podendo ser renovada pela última vez para o ano de 1951.

§ 1.^o Para a primeira inscrição a que se refere este número os candidatos apresentarão a prova de se en-